

L E I N° 3.950, DE 11 DE MARÇO DE 2021.

AUTOR: VEREADOR JOSÉ AUGUSTO DE ARAÚJO VIEIRA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

PROÍBE O USO DE GARRAFAS DE VIDRO E SEU DESCARTE EM EMBARCAÇÕES DE TURISMO NÁUTICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica expressamente proibido o uso e comercialização de garrafas de vidro nas embarcações de turismo náutico que navegarem no litoral do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º Fica expressamente proibido o uso de garrafas de vidro e seu descarte, nas áreas públicas municipais, praias, costões rochosos e as áreas cujo zoneamento municipal é Zona de Interesse Ambiental de Proteção – ZIAP –, definidas na Lei Municipal nº 2.091/2009, exceto nas áreas destinadas a este fim.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator, proprietário ou responsável pela embarcação, a aplicação de multa e demais sanções e penalidades previstas em Lei, e definida em regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE MARÇO DE 2021.

**HÉLIO SEVERINO DE AZEVEDO
PRESIDENTE**